



TC-022.436/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator : Min. Aroldo Cedraz

DESPACHO

No Acórdão 4459/2017-TCU-2ª Câmara, sessão de 23/5/2017 (peça 85), constata-se o seguinte erro material :

“9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar provimento ao recurso de Suleima Fraiha Pegado e dar provimento ao recurso de Ana Catarina Peixoto de Brito, alterando a redação dos itens 9.1 e 9.2 e acrescentando o item 9.5 do Acórdão 5.138/2014-TCU-2ª Câmara, nos termos seguintes, mantendo-se inalterados os demais itens da deliberação:

“9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da Sra. Suleima Fraiha Pegado e do Sr. Sérgio Cabeça Braz, **condenando-os ao pagamento** das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”

2. Em respeito ao art. 54 da Resolução-TCU 164/2003, encaminho os autos ao gabinete do relator, via MP/TCU, com proposta de apostilamento daquele *decisum* a fim de que nele conste a informação correta:

“9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar provimento ao recurso de Suleima Fraiha Pegado e dar provimento ao recurso de Ana Catarina Peixoto de Brito, alterando a redação dos itens 9.1 e 9.2 e acrescentando o item 9.5 do Acórdão 5.138/2014-TCU-2ª Câmara, nos termos seguintes, mantendo-se inalterados os demais itens da deliberação:

“9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da Sra. Suleima Fraiha Pegado e do Sr. Sérgio Cabeça Braz, **condenando-os, solidariamente, ao pagamento** das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”

TCU-SECEX-PA, 27 de julho de 2017.

Assinou Eletronicamente

Juliana Fonseca Pessoa Acatauassu Nunes

Técnica Federal de Controle Externo

Port. de Delegação Secex-PA 4/2015 (BTCU 27/2015)